



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Números 1.015

Macapá, 2ª-feira, 4 de agosto de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Presidência da República

DECRETO Nº. 64.864 — DE 24 DE JULHO DE 1969

Altera o Decreto nº. 57.825, de 16 de fevereiro de 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. — Ficam revogados os §§ 1º, 2º, e 3º do artigo do Decreto nº. 57.825, de 16 de fevereiro de 1968.

Art. 2º. — O artigo 8º do Decreto nº. 57.825, de 16 de fevereiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 8º. — Não será admitida a prestação de serviços avulsos por funcionário sujeito ao regime de tempo integral.

Parágrafo único. A prestação de serviços por funcionário ocupante de dois cargos, em regime de acumulação remunerada obedecerá a regulamentação expedida pelo Ministro de Estado competente».

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1969; 118ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antônio da Gama e Silva, Augusto Hamann Redemaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antônio Delfino Netto, Mário David Andrezza, Ruy Corrêa Lopes, Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Márcio de Souza e Mello, Romeu Honório Leães, Edmundo de Macedo Soares, Antônio Dias Leite Júnior, Hélio Beltrão, José Costa Cavalcanti e João Aristides Wiltgen.

DECRETO

Nº 040/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta no processo nº. 4.992/69-SGT,

RESOLVE:

1. Excluir o nome do servidor Luiz Reis de Melo, que fez desistência da casa nº. 4, do conjunto de Jacaré-Acanga e que lhe fôra cedida por aluguel, do item B, do Decreto nº. 013/69-GAB, de 15 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial do território nº. 948/949, de 15 a 16 de abril do corrente ano.

2. Aceitar a justificativa de exclusão do servidor Murilo de Almeida Moreira, da indicação como concorrente ao referido imóvel.

3. Distribuir ao servidor Fernando Pinheiro Fragoso, Bombeiro Hidráulico, nível 10-B, lotado

na Divisão de Saúde, classificado da tabela de apuração com 22,5 pontos, e em 5º. lugar, o imóvel acima mencionado.

4. Determinar ao senhor Diretor do Serviço de Administração Geral que elabore o contrato para o aprovo do Governador.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Gen. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Ministério da Agricultura
Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
— INDA —

OF. INDA/A/Nº. 134 Rio de Janeiro, G.B., em
19 de julho de 1969

A Sua Excelência o Senhor

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins

DD. Governador do Território Federal do Amapá

Excelentíssimo Senhor Governador:

Venho, através do presente, cientificar Vossa Excelência de que o Senhor Presidente deste Instituto, em despacho exarado no processo INDA nº. 2634-67, datado de 26 de maio último, aprovou a prestação e contas, encaminhada pelo ofício nº. 180/67-GAB, desse Governo, relativo ao Convênio assinado em 28 de maio de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Augusto Seabra de Mello
Coordenador Administrativo

Sociedade Benéfica Operária do Amapá

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Sociedade usando das suas atribuições conferidas pelos Estatutos, e baseado no Art. 92, alínea, A.B.C.D.E.F. convoca to'o os diretores e associados quites, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 14 de setembro de 1969, em sua sede social, à Av. Henrique Galvão, nr. 89, para tratarem do seguinte expediente:

- 1º. Leitura da Ata anterior, e aprovação da mesma
 - 2º. Eleição da nova diretoria para o biênio de 1970/1971
 - 3º. A palavra livre para quem desejar fazer uso da mesma
 - 4º. Sintetização do que ocorrer durante os trabalhos da Seção
 - 5º. Encerramento dos trabalhos da reunião
- Macapá, 31 de julho de 1969

Francisco Ferreira Lima
Presidente

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a data dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de vez os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Segurança e Guarda

Portaria nº. 106/69-DSG

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle,
Diretor da Divisão de Segurança e
Guarda, usando de suas atribuições legais,

Considerando o despacho exarado por S. Excia., o Governador, à fôlha 1 do processo nº. 4.805/69;

Considerando o prescrito nos artigos 2 e 3 da Portaria Super nº. 67, de 24.6.69; da SUNAB;

Considerando o que foi determinado à Inspeção de Trânsito Público por esta Chefia para fins de confecção da respectiva tabela com o objetivo de padronizar os novos preços de passagens para os transportes coletivos;

RESOLVE:

Publicar a tabela que se segue para que o público em geral e os respectivos proprietários de veículos de transporte coletivo tomem conhecimento dos novos preços que vigorarão a partir desta data e durante o exercício de 1969.

Linha	Veículo	Preço atual NCr\$	Preço reajust. NCr\$
Linha circular interno e externo	Kombi	0,26	0,31
Linha circular interno e externo	Ônibus	0,13	0,16
Linha circular interno e externo	M-Ônibus	0,20	0,24
Macapá/Santana/Macapá	Ônibus e M-Ônibus	0,65	0,78
Macapá/Santana/Macapá	Kombi	0,80	0,96
Macapá/Fazendinha	Lotação	0,50	0,60
Circular nas vilas de Santana	Kombi	0,20	0,24
LINHAS RODOVIÁRIAS			
Macapá/Ferreira Gomes	Cam. Misto	4,00	4,80
Macapá/Tartarugal Grande	Cam. Misto	5,00	6,00
Macapá/Tartarugalzinho	Cam. Misto	6,00	7,20
Macapá/Itaubal	Cam. Misto	7,00	8,40
Macapá/Flechal	Cam. Misto	8,00	9,60
Macapá/Breu	Cam. Misto	9,00	10,80
Macapá/Cidade Amapá	Cam. Misto	10,00	12,00
Macapá/Cidade Calçoene	Cam. Misto	15,00	18,00

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 25 de julho de 1969

Lutz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Poder Judiciário

2.ª Zona Eleitoral de Macapá - Segunda Circunscrição
capital do Território Federal do Amapá

A VISO:

O Doutor Antonio Alberto Pacca,
Juiz Eleitoral desta 2.ª Zona, avisa aos eleitores:

01 -- Dagmar Marinho Lisboa	título n.º 16.013
02 -- Antenor da Costa Picanço	título n.º 16.018
03 -- Domingas Nery da Silva	título n.º 16.026
04 -- Diógenes Chaves	título n.º 16.047
05 -- Elizabete Ferreira Dantas	título n.º 16.021
06 -- José Diógenes Trindade Jomar	título n.º 16.046
07 -- Maria da Graça Pontes de Macedo	título n.º 16.066
08 -- Maria Judite da Costa Lobato	título n.º 16.049
09 -- Maria Aparecida Lobato Braga	título n.º 16.025
10 -- Maria Odila de Barros	título n.º 16.003
11 -- Manoel Maria Gomes Costa	título n.º 16.017
12 -- Raimundo Soares Picanço	título n.º 16.030
13 -- Toyoffça Abe	título n.º 16.022

Que devem comparecer em Cartório, até o próximo dia 25 do corrente, a fim de ser retificada a numeração dos mesmos, na forma da lei.

Macapá, 3 de junho de 1969

Antonio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

Edital de 2.ª Vias

O Doutor Antonio Alberto Pacca, Juiz Eleitoral desta 2.ª Zona de Macapá, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimentos tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2.ª Zona foram dirigidos requerimentos de 2.ª Vias de seus títulos Eleitorais, em virtude de haverem perdido involuntariamente pelos seguintes eleitores:-

01 -- Leontina do Nascimento Ferreira, bras. cas. título n.º 11.940
02 -- Luiz Teixeira Martins, bras. solt. título n.º 4.713
03 -- Natanael Guedes de Oliveira, bras. solt. título n.º 1.499
04 -- Raimundo Batista da Silva, bras. cas. título n.º 787
05 -- Raimunda Palheta Carvalho, bras. solt. título n.º 10.316
06 -- Raimundo Gomes Bezerra, bras. cas. título n.º 1.661

Nada mais e, para constar e chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital com o prazo de cinco (5) dias, para ser publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de 1969. Eu, Eloy Monteiro Nunes — Escrivão Eleitoral, subscrevi.

Antonio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

Edital de 2.ª via

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz Eleitoral desta 2.ª Zona de Macapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2.ª Zona foram dirigidos requerimentos de 2.ª via de seus Títulos Eleitorais, em virtude de haverem perdido involuntariamente pelos seguintes eleitores:

01 -- Adonias da Silva Costa -- bras. solt. tit. n.º 14.154
02 -- Antônio Pereira Barbosa -- bras. cas. tit. n.º 3.580
03 -- Aluisio da Cruz -- bras. solt. tit. n.º 5.006
04 -- Augusto Ribeiro de Albuquerque Filho -- bras. solt. tit. n.º 12.872
05 -- Benedito Miranda Brazão -- bras. cas. tit. n.º 6.782
06 -- Francisco Pereira da Silva -- bras. solt. tit. n.º 3.430

07 -- Gustavo Almeida da Penha -- bras. solt. tit. n.º 13.04
08 -- João dos Santos Furtado -- bras. cas. tit. n.º 1.030
09 -- João Camarão Dias -- bras. cas. tit. n.º 911
10 -- José Cassiano do Nascimento -- bras. solt. tit. n.º 4.981
11 -- José Costa Albuquerque -- bras. solt. tit. n.º 12.348
12 -- José Pires Gouvêia -- bras. solt. tit. n.º 3.304

Nada mais. E, para constar e chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, com o prazo de cinco (5) dias para ser publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, nos 7 de julho de 1969. Eu, Eloy Monteiro Nunes Escrivão Eleitoral, subscrevi.

Antonio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antonio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc:

Faz Saber a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: -- Raimundo Souza do Rosário, como incurso no art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Juá, nesta cidade, no dia 19 de setembro do corrente ano, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, apresentar a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revéria. E para conhecimento de todos é passado o presente que afixado no lugar público de costume. Dado o passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Arahá Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antonio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º 278/69-GAB

AUTORIZO:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria n.º 1/69-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria Governamental n.º 278/69-GAB, de 08.07.69, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º. do Art. 219, da Lei n.º 1.711/52, de 28.10.52,

Designar Francisco Bahia de Araújo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível-12 A, lotado no Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para servir como Secretário desta Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra se e Publique-se.

Macapá, 24 de julho de 1969.

Pedro Lopes da Cunha
Presidente -- CIA

Chamada de Empregada

Convidamos a srta. Nivalda Rocha Portal a voltar ao trabalho no prazo de 3 dias a contar do dia 4 do corrente mês sob pena de ser dispensada por abandono de emprego.

Macapá, 4 de agosto de 1969

Francisco Serrano e Cia. Ltda.

Estatuto da Associação Odontológica do Amapá

CONCLUSÃO

Artigo 25º. — As distribuições das tarefas das diversas comissões serão feitas pela Diretoria da AOA.

Artigo 26º. — É membro nato da Comissão de Finanças o Tesoureiro.

Artigo 27º. — Compete à Comissão de Defesa Profissional, as soluções das questões referentes a Defesa dos justos interesses profissionais dos cirurgiões-dentistas.

Artigo 28º. — Compete à Comissão de Finanças:

a) A orientação de todos os assuntos financeiros da AOA, inclusive a formação e preservação do seu patrimônio;

b) Elaborar anualmente o Orçamento.

Artigo 29º. — Compete à Comissão Científica:

a) Organização e manutenção do rendimento Odonto-científico da AOA, como organização do Congresso, prêmios, bolsas de estudos, criação de Departamentos Científicos, direção e orientação da revista da AOA.

Artigo 30º. — Compete à Comissão de Assistência e Previdência:

a) Estudar e planificar as medidas visando o amparo econômico financeiro do cirurgião-dentista e de sua família.

Artigo 31º. — Compete à Comissão de Saúde Pública:

a) Estudar e sugerir medidas para as soluções dos problemas odonto sanitários.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 32º. — A receita da AOA constituir-se-á das contribuições pagas pelos associados e outras rendas eventuais.

Parág. Único — Os associados que não estiverem quites com a Tesouraria da AOA não terão direito a votos, devendo pagar sua anuidade até o dia 30 de março de cada ano.

Artigo 33º. — A Associação Odontológica do Amapá, editará uma revista e terá um emblema.

Artigo 34º. — Só o Presidente da AOA, poderá dirigir-se em nome desta ao público e aos poderes constituídos, podendo se fazer representar.

Artigo 35º. — A AOA adotará o Código de Ética Profissional da União Odontológica Brasileira.

Artigo 36º. — A Assembléia Geral de fundação da AOA, designará uma Comissão Especial para elaborar o anti-projeto do Regimento Interno da Sociedade e da Assembléia Geral.

Artigo 37º. — Estes estatutos só poderão ser mudados ou reformados pelo veto de 2/3 da Assembléia Geral, especialmente convocada e em cuja ordem do dia figurar o assunto, comunicando com antecedência de pelo menos 30 dias.

Artigo 38º. — Em caso de dissolução da AOA, a Assembléia Geral resolverá o destino a ser dado aos seus bens.

Artigo 39º. — Os sócios da AOA, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Estatuto do Manganês Esporte Clube

CONCLUSÃO

Art. 51 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 52 — Terá o Conselho Fiscal três (3) suplentes eleitos de conformidade com o art. 29 destes Estatutos.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 53 — Possuirá o MEC dois departamentos, a saber:

I — Departamento Social

II — Departamento de Esportes

Art. 54 — Compete do Departamento Social:

I — Funcionário nomeado e dirigido pelo Diretor Social do MEC, sendo seus componentes incluídos no mesmo, por ato ou portaria da Diretoria do Clube, em virtude de prévia indicação do Diretor Social.

II — Compete ao Departamento Social fiscalizar, dirigir e organizar todas as atividades sociais do MEC, apresentando relatório à Diretoria.

§ Único — O Departamento Social é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor Social.

Art. 55 — Compete ao Departamento de Esportes:

I — Funcionário nomeado e dirigido pelo Diretor de Esportes, sendo os componentes incluídos no mesmo por ato ou portaria da Diretoria do Clube, conforme escolha e indicação prévia do Diretor de Esportes.

II — A organização, fiscalização e direção de todas as atividades esportivas do MEC.

§ Único — O Departamento de Esportes é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor de Esportes.

CAPÍTULO XII DOS SÍMBOLOS

Art. 56 — Terá o MEC um pavilhão, um escudo e uma flâmula.

§ Único — O pavilhão, será tricolor: branco, vermelho e preto.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 57 — Perderão o mandato, os que:

I — Eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para a posse, salvo motivo de alta relevância, comprovado.

II — No exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a três (3) reuniões, sem causa justificada.

III — Se descuidarem dos deveres de seu cargo, impostos por este Estatuto.

IV — Menosprezarem, por atos ou palavras, o MEC.

Art. 58 — A Assembléia Geral é autônoma para resolver todos os casos de perda de mandato de qualquer diretor, deliberando sempre por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 — Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Clube, quando de assuntos de sua competência, os demais, pela Assembléia Geral.

Art. 60 — Os empregados do MEC não gozarão dos privilégios de sócios.

Art. 61 — Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao seu quadro social para frequentar a sede e demais dependências do Clube.

Art. 62 — Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das Entidades Desportivas do País, a que deva obediência, bem como os constantes de atos do Conselho Nacional de Desportos expedidos no uso de suas atribuições legais.

Art. 63 — Somente poderá dissolver-se o MEC por deliberação da Assembléia Geral, em duas reuniões especialmente realizadas para esse fim, desde que haja maioria de 3/4 mais 1 de todos os sócios efetivos a favor da dissolução.

§ Único — Para as reuniões a fim de tratar da dissolução do MEC, a Assembléia Geral terá de ser convocada pelo menos com vinte (20) dias de antecedência, para a primeira instância. A composição da mesma será o disposto no Art. referente a convocação e constituição de Assembléia Geral extraordinária do MEC.

Art. 64 — Dissolvido o MEC aplicar-se-á o estabelecido no capítulo VI, artigo 16.

Art. 65 — O presente Estatuto revoga todas as disposições em vigor naquilo em que, expressa ou implicitamente, o contrariem.

Art. 66 — O mandato da atual Diretoria, terminará em 8 de agosto de 1968, quando se procederá a eleição da nova Diretoria.